

## EDITAL Nº 03/2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seleção de propostas e concessão de prêmio – “Produção Cultural” através de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Emergência Cultural - Aldir Blanc

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, e com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a abertura do presente Edital Nº 03/2020 para premiação da Produção Cultural que visa reconhecer a trajetória/prática/iniciativa cultural de artistas e trabalhadores da cultura, profissionais, grupos e entidades que, em suas práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Ouro Preto, nos termos estabelecidos neste edital, de forma emergencial, no intuito de aplicar os recursos públicos advindos da Lei Emergencial Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, da intitulada Lei Aldir Blanc. Este edital é respaldado pela Lei Federal nº. 14.017/2020, pelos Decretos Federais nº. 10.464/2020 e 10.489/20 e pelo Decreto Municipal nº 5.815/2020, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade.

Os interessados deverão apresentar documentação referente a “**Proposta Cultural**” do **dia 04 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2020** na plataforma *on line* disponibilizada pela PMOP para esse fim. Todas as informações referentes ao Edital constam no site [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** Trata o presente Edital de seleção de proposta para premiação de artistas, trabalhadores da cultura, profissionais, grupos e entidades que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Ouro Preto.

**1.2** O edital tem por finalidade reconhecer o valor cultural da trajetória/prática/iniciativa cultural de artistas, trabalhadores da cultura, profissionais, grupos ou entidades, assim como o alcance de suas iniciativas na promoção da cultura e diversidade cultural em Ouro Preto, apoiando e fortalecendo suas práticas e contribuindo para que o segmento cultural possa produzir e manter suas atividades.

**1.3** O edital de seleção de propostas para premiação, tem como fundamento jurídico o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que prevê a realização de “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para o setor, que atravessa dificuldades financeiras durante a pandemia.

#### **2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** A definição dos critérios de pontuação e seleção para este edital é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural nos termos da Lei Municipal nº 766/2012 e o Decreto Municipal nº 5.815/2020.

**2.2** As propostas inscritas deverão ter caráter estritamente artístico-cultural.

**2.3** Fica estabelecido o valor de **R\$ 4.007,79** (quatro mil e sete reais e setenta e nove centavos) para cada proposta que vier a ser selecionada.

**2.4** Serão **68 (sessenta e oito)** prêmios na forma de reconhecimento da trajetória/prática/iniciativa cultural de artistas, grupos, agentes, técnicos e demais integrantes da cadeia produtiva artística cultural do município.

**2.5** O valor total dos recursos destinados a este edital será de **R\$ 272.530,36** (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

**2.6** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista no item 2.4 o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

**2.7** Para efeitos desse Edital, serão consideradas as trajetórias/práticas/iniciativas culturais que contemplem, não exclusivamente:

- a) A formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) As atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- c) O desenvolvimento artístico-cultural do município;
- d) A difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- e) A manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- f) O acesso, a fruição e a formação de público;
- g) A valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- h) Fortalecimento e potencialização das manifestações artísticas;
- i) Reconhecimento e valorização da pluralidade de ações no âmbito das artes urbanas no município;
- j) Difusão das artes urbanas;

**2.8** Para este edital, cada proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever somente uma proposta.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As entidades e/ou interessados em participar do presente edital devem comprovar residência no Município de Ouro Preto, e com comprovada atuação em suas respectivas áreas do segmento cultural, e que atendam os critérios deste edital.

**3.2** Poderão se candidatar aos prêmios deste Edital:

**a) Pessoas Físicas:** Artista independente, maior de 18 anos, doravante identificada como “proponente” residente em Ouro Preto, que comprovem atividades culturais no Município.

**b) Pessoas Jurídicas:** Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como “proponente” sediadas em Ouro Preto, que comprovem atividades culturais no Município.

**c) Coletivos ou grupos artísticos:** sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos; doravante identificado como “proponente” residente em Ouro Preto, que comprovem atividades culturais no Município. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas Físicas, o (a) proponente deverá apresentar carta de autorização do grupo/coletivo, conforme **Anexo II** deste Edital.

**3.3** Os formulários de inscrição para apresentação de propostas constituem anexo a esse edital e encontra-se disponível no site **www.ouopreto.mg.gov.br**.

**3.4** O período de inscrição dos interessados ocorrerá do dia **04 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2020**.

**3.5** A proposta cultural (e comprovações, currículos, portfólios de atividades etc) deverão ser inseridas na plataforma disponibilizada pela PMOP para este fim.

**3.6** A documentação de habilitação será requisitada para apresentação após a seleção das propostas, conforme previsto no §1 do Art. 24 do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

#### **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:**

**3.7** Documentos comprobatórios para PESSOA FÍSICA conforme alínea “a” do item 3.2:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor, na forma da legislação aplicável:

c.1) da Fazenda Municipal;

d) Cópia de comprovante de residência ou domicílio em nome do participante, datada a pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação deste edital;

d.1) Caso o comprovante de residência não esteja no nome do proponente, este deverá apresentar juntamente com o comprovante de residência, cópia de documento comprobatório do vínculo entre o proponente e o titular da residência (contrato de locação, parentesco de 1º grau, certidão de casamento, etc).

d.2) A comprovação de residência pode ser feita mediante um dos seguintes documentos, desde que conste data de sua emissão datada a pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação deste edital, e o endereço do proponente:

I - Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

- II - Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- III - Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
- IV - Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, etc)
- V - Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- VI - Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres

e) Declaração conjunta, conforme modelo **Anexo III**;

f) Indicação de Conta bancária, em instituição de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

### **3.8 Documentos comprobatórios para PESSOA JURÍDICA, conforme alínea “b” do item 3.2:**

a) Cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) Ato de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópias de carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio-administrador da pessoa jurídica;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor, na forma da legislação aplicável:

e.1) da Fazenda Municipal;

f) Certidão de regularidade fiscal – FGTS;

g) Declaração conjunta, conforme modelo **Anexo III**;

h) Indicação de Conta bancária, em instituição de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado, tendo como titular a pessoa jurídica solicitante.

### **3.9 Documentos comprobatórios para PESSOA FÍSICA, representante de grupo, conforme alínea “c” do item 3.2:**

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos em vigor, na forma da legislação aplicável:

c.1) da Fazenda Municipal;

d) Cópia de comprovante de residência ou domicílio em nome do participante (contas de água, luz, telefone, contracheque, etc.), datada a pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação deste edital;

d.1) Caso o comprovante de residência não esteja no nome do proponente, este deverá apresentar juntamente com os comprovante de residência, cópia de documento comprobatório do vínculo entre o

proponente e o titular da residência (contrato de locação, parentesco de 1º grau, certidão de casamento, etc).

d.2) A comprovação de residência pode ser feita mediante um dos seguintes documentos, desde que conste data de sua emissão datada a pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação deste edital, e o endereço do proponente:

I - Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

II - Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;

III - Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;

IV - Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, etc)

V - Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

VI - Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres

e) Declaração conjunta, conforme modelo **Anexo III**;

f) Carta de autorização do grupo (modelo **Anexo II**) conforme alínea “c” do item 3.2.

g) Indicação de Conta bancária, em instituição de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

## **DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA CULTURAL**

### **3.10 Documentação obrigatória**

**a)** Formulário de inscrição (**Anexo IV**)

**b)** Comprovações de atuações na área cultural. A comprovação pode ser feita através, fotos, imagens, textos, links etc, ou excepcionalmente através de autodeclaração. (**Anexo IV**)

**b.1** Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos e os coletivos; e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoa jurídica.

**b.2** O proponente conforme alínea “a” do item 3.2, será avaliado pela sua trajetória individual. Caso seja constatado que as comprovações são vinculados a atividade junto a um mesmo grupo/coletivo, para efeitos de pontuação, este será computado uma única vez, conforme alínea b do item 5.3

**b.3** O responsável pela candidatura poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores.

## **4 – RESTRIÇÕES**

**4.1** Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, seus sócios ou titulares de empresas, às suas coligadas ou controladas e seus cônjuges e parentes em até 2º grau **NÃO** poderão apresentar propostas que visem à obtenção da premiação prevista nesse Edital.

**4.2** É vedada a participação de servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto (ocupantes de cargo efetivo ou em comissão), conforme artigo 9º, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5 – DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS**

**5.1** As propostas apresentadas, por meio deste Edital, serão analisadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural conforme previsto pelo Decreto Municipal nº 5.815/2020

**5.2** Serão consideradas desclassificadas as propostas inscritas de forma inadequada, por falta de documentação, preenchimento incompleto do formulário, da pontuação menor que 60 e/ou quaisquer outras irregularidades ou que não atendam às exigências deste Edital.

**5.3** A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Item	Crítérios	Descrição	Pontuação
A	Tempo de atuação na área cultural. Comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta.	Menos de 10 anos	10
		De 10 a 20 anos	15
		De 21 a 30 anos	20
		Acima de 30 anos	25
B	Número de ações/atividades comprovadas desenvolvidas na área, durante o período de 01/03/2018 - 01/03/2020	Até 02 ações	05
		De 03 a 05 ações	10
		De 05 a 10 ações	15
		Acima de 10 ações	25
C	Exemplaridade: Trajetória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de iniciativas já realizadas; c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Ouro Preto.	Não atende ao critério	0
		Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério	10
		Atende parcialmente ao menos 2 (dois) aspectos do critério	15
		Atende parcialmente todos os aspectos do critério	25
		Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério	35
D	Descentralização: Residentes/sediados nos distritos com	Residente/sediado na sede	05

	baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais.	Residente/sediado em distrito com mais de 2 mil habitantes	10
		Residente/sediado em distrito com menos de 2 mil habitantes	15
Total geral			0 a 100

**5.4** A nota final será obtida a partir do cálculo da somatória da pontuação dos itens.

**5.5** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B
- d) O proponente que tiver a maior pontuação no critério D

**5.6** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista no item 2.4, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

**5.7** A qualquer tempo, a Secretaria de Cultura e Patrimônio e o Conselho Municipal de Política Cultural poderão requisitar diligência para averiguar a veracidade e procedência das informações prestadas pelo proponente, relacionado aos critérios de avaliação.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** O julgamento das propostas será composto de duas etapas.

- a) Etapa 1 – Avaliação técnica e pontuação.
- b) Etapa 2 – Habilitação.

**6.2** Na etapa 1 a avaliação técnica e pontuação das propostas será realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**6.2.1** Na Etapa 2 – Habilitação, a documentação solicitada nos itens 3.7, 3.8 e 3.9, conforme o caso, deverá ser apresentada no site disponibilizado pela PMOP, dentro do prazo previsto no item 9.9.

**6.2.2** A análise da documentação de Habilitação será realizada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

**6.3** Na etapa 1, as propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação de forma decrescente.

**6.4** Serão selecionadas 68 (sessenta e oito) propostas.

**6.5** As demais propostas ficarão como suplentes, podendo vir a ser contempladas caso haja alguma desistência dos classificados, ou conforme a lista de suplência obedecerá a ordem decrescente de pontuação;

**6.6** Caberá recursos à classificação final no prazo de até 1 (um) dia após publicação da classificação no Diário Oficial do Município.

**6.7** Os recursos serão analisados pelo Secretaria de Cultura e Patrimônio tendo o seu resultado final publicado no Diário Oficial do Município.

**6.8** As propostas classificadas na Etapa 1 passarão para a Etapa 2 – Habilitação, conforme critérios apresentados no item 5.3.

**6.9** Na Etapa 2 – Habilitação, os classificados serão convocados a apresentar documentação referente a HABILITAÇÃO, conforme previsto nos itens 3.7, 3.8 e 3.9, conforme for o caso, dentro do prazo de 02 (dois) dias. A ausência de qualquer dos itens de apresentação obrigatória ou mesma sua inadequação será causa de inabilitação do proponente.

**6.10** Após análise da documentação de HABILITAÇÃO, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes habilitados.

**6.11** Caberá recursos à fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias após publicação constante no item 6.10.

**6.12** Os recursos serão analisados pelo Secretaria de Cultura e Patrimônio tendo o seu resultado final publicado no Diário Oficial do Município.

**6.13** Os selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Repasse Simplificado.

## **7 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1** O repasse dos recursos aos selecionados será efetuado até a data de 31/12/2020, a partir da assinatura do Termo de Repasse Simplificado.

**7.2** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista no item 2.4, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

## **8 – RELATÓRIO SIMPLIFICADO**

**8.1** O relatório referente aos recursos recebidos de que trata este edital poderá ser realizada de forma simplificada, conforme previsto pelo artigo 24 do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

**8.2** O prazo para a apresentação do Relatório Simplificado (**modelo Anexo V**) será em até 120 (cento e vinte) dias após recebimento do recurso, por meio do preenchimento do Relatório e encaminhamento para Secretaria de Cultura e Patrimônio e Conselho Municipal de Política Cultural.

**8.2** O Relatório Simplificado será composto por breve relato, por escrito, contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para o premiado, caso venha ocorrer, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

**8.3** O Relatório Simplificado deverá compreender no mínimo os seguintes itens:

- 1) Identificação do beneficiário e dados da proposita: a) Dados do proponente: nome/razão social, endereço e CEP, e-mail, telefone, cargo, CPF e RG/Órgão expedidor, endereço.
- 2) Relatório Simplificado preenchido (modelo **Anexo V**)

**8.4** Reprovação do Relatório Simplificado:

Poderá ocorrer a reprovação do relatório simplificado em qualquer uma das situações abaixo:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas no Termo Simplificado;
- b) Constatação de falsidade documental;
- c) Inobservância dos dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio;

d) Não apresentação, apresentação incompleta ou intempestiva da documentação referente ao Relatório Simplificado.

**8.5** Nos casos em que o Relatório Simplificado for reprovado, a Secretaria de Cultura e Patrimônio e o Conselho Municipal de Política Cultural enviarão notificação de rejeição do Relatório, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa e judicialmente.

**8.6** O valor do prêmio deverá ser depositado e movimentado em conta bancária específica, vinculada em nome do beneficiário.

**8.6.1** No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta bancária que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

**8.6.2** No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta bancária tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

**8.6.3** Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**8.7** Para o pagamento da premiação, deverão ser retidos o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

## **9 – DOS PRAZOS E DOS RECURSOS**

**9.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do edital até o segundo dia útil que anteceder o início da data prevista para apresentação dos documentos referentes “Proposta Cultural”, conforme item 3.4

**9.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder o início da data prevista para a entrega da documentação. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Secretaria de Cultura e Patrimônio.

**9.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para o trâmite do processo, será designado novo período de inscrições;

**9.2.** O envio da documentação referente a “Habilitação” e “Proposta Cultural”, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**9.3.** Dos atos do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria de Cultura e Patrimônio neste processo cabe recurso.

**9.3.1.** É admissível, das decisões de inabilitação/desclassificação das propostas técnicas e habilitação, a interposição de recursos para o Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria de Cultura e Patrimônio;

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria de Cultura e Patrimônio submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**9.6** As impugnações e recursos poderão ser encaminhadas via e-mail obedecendo os seguintes requisitos:

**9.6.1** Serem dirigidos aos cuidados do Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria de Cultura e Patrimônio no prazo legal.

**9.6.2** Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico [patrimonio.imaterial@ouropreto.mg.gov.br](mailto:patrimonio.imaterial@ouropreto.mg.gov.br),

**9.7** A Secretaria de Cultura e Patrimônio não se responsabilizará por impugnações e recursos endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**9.8** Não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e / ou adicionais, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

**9.9** As etapas deste edital, em observância ao art. 24 do Decreto Municipal nº 5.813/2020, terá seus respectivos prazos reduzidos, conforme descrito:

I. Em 6 (seis) dias contados da publicação de cada edital, recebimento das inscrições pela PMOP, em meio virtual, através de plataforma a ser disponibilizada no site oficial;

II. Em no máximo 2 (dois) dias, o processo de análise e seleção das propostas culturais.

III. 01 (um) dia publicação da lista preliminar de selecionados no Diário Oficial do Município.

IV. 01 (um) dia recebimento de eventuais recursos quanto a fase de seleção.

V. 01 (um) dia publicação de extrato do classificação no Diário Oficial Município.

VI. 02 (dois) dias apresentação de documentação de habilitação.

VII. 01 (um) dia publicação da lista preliminar de selecionados habilitados no Diário Oficial do Município.

VIII. 01 (um) dia recebimento de eventuais recursos quanto a fase de habilitação.

IX. Em no máximo 1 (um) dia, caso houver necessidade, convocar suplente para apresentação de documentação complementar (habilitação).

X. 01 (um) dia publicação de extrato do resultado final no Diário Oficial Município.

XI. Até 31/12/2020, repasse ao beneficiário selecionado;

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos e/ou inexatos determinará o cancelamento da inscrição da proposta e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**10.2** A PMOP reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente,

fundamentado no interesse público, o presente Edital sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.

**10.3** Os prazos constantes neste edital serão realizados em dias corridos.

**10.4** No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**10.5** Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a PMOP a arquivar, armazenar e divulgar sua premiação em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

**10.6** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital

**10.7** O apoio do Ministério do Turismo e do Município de Ouro Preto deve ser citado ou creditado em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada, com veiculação e inserção de logomarca oficial fornecida aos selecionados.

**10.8** Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos inverídicos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.9** Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail: [patrimônio.imaterial@ouropreto.mg.gov.br](mailto:patrimônio.imaterial@ouropreto.mg.gov.br)

**10.10** Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio após apreciação da Conselho Municipal de Política Cultural.

**10.11** O presente edital contém os seguintes anexos e apêndices, abaixo listados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Autorização de Grupo

Anexo III – Modelo Declaração Conjunta

Anexo IV – Ficha de Inscrição

Anexo V – Relatório Simplificado

Anexo VI – Modelo Procuração

Anexo VII – Modelo de Termo

Apêndice I – Comprovação de atividades

Apêndice II – Autodeclaração comprovação de atividades

Apêndice III – Tempo de atuação

Apêndice IV – Autodeclaração tempo de atuação

Ouro Preto, 03 de dezembro de 2020

**Deise Cavalcanti Lustosa**  
**Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio**